DECRETO 3.334/2013

"INSTITUI ESTADO DE ALERTA CONTRA A DENGUE E DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O CONTROLE DA TRANSMISSÃO E A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NOS CASOS DE DENGUE NO MUNICIPIO DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso atribuições de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, segundo análises epidemiológicas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil – SMSDC poderá ocorrer uma nova epidemia de dengue na Cidade de Mundo Novo;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que deve o Poder Público Municipal priorizar a adoção de medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito Aedes aegypti;

CONSIDERANDO que aproximadamente 82% dos criadouros do Aedes aegypti estão dentro das residências;

CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes aegypti depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população; e

CONSIDERANDO que todo o esforço de controle pode ser comprometido quando os Agentes de Saúde se deparam com a impossibilidade de penetrar nos recintos privados.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE 24 DE fevereiro de 2013

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído ESTADO DE ALERTA CONTRA A DENGUE no Município de Mundo Novo - MS.

Art. 2º - Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificados ou não, públicos, privados ou mistos, compete à adoção de todas as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

§ 1.º O Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, ou autoridade por ele designada, poderá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença e combate ao seu vetor, nos termos dos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do artigo 6º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, e 18, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

§ 2.º O Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil poderá solicitar a atuação complementar do Estado e da União, nos termos da Lei nº. 8.080/90, visando ampliar a eficácia das medidas a serem adotadas, garantir a saúde pública e evitar o alastramento da doença a outras regiões do Estado ou do Brasil.

Art. 3º - Em casos extremos, o Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao vetor da dengue.

Art. 4º - Verificada a presença do mosquito transmissor da dengue ou a ocorrência da doença na localidade, fica a autoridade sanitária autorizada a ingressar na respectiva habitação, terreno, edifício ou estabelecimento, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Dentre as medidas que poderão ser determinadas para a contenção da doença e o controle de seu vetor, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam-se:

I – o ingresso compulsório em imóveis particulares e públicos, nos casos de recusa ou de ausência de pessoa que possa abrir a porta para o Agente de Vigilância em Saúde, quando isso se fizer necessário para a contenção da doença ou do agravo à saúde;

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: "PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO COMPULSÓRIO";
IV - a pena a que está sujeito o infrator;
V - a declaração do autuado de que está ciente da decisão tomada pela autoridade sanitária;
VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;
VII - o prazo para defesa ou impugnação da Notificação de Infração e Ingresso compulsório, quando cabível.

§ 1.º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.
§ 2.º O Agente de Vigilância em Saúde é responsável pelas declarações que fizer na Notificação de Infração e Ingresso Compulsório, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.
§ 3.º Sempre que se mostrar necessário, o Agente de Vigilância em Saúde poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local, que adotará ainda as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

Art. 8º - Fica dispensada de licitação, bem como processo seletivo, nos termos da legislação vigente, visando o atendimento de finalidades precípuas da Administração no tocante as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a atendimento, cujas despesas correrão à conta de dotações próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 9º - Fica autorizada a contratação emergencial a critério desta Administração, de serviços essenciais, em atendimento desse decreto.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

II – a inviabilização, apreensão e destinação de materiais que possam se constituir em potenciais criadouros de vetores que representem risco à Saúde Pública;
III – a obrigatoriedade das imobiliárias permitirem acesso aos agentes sanitários para vistorias nos imóveis sob sua responsabilidade;
IV – a obrigatoriedade da manutenção de terrenos limpos;
V – outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção da doença

§ 1.º Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade sanitária notificará, conforme regulamentação vigente, o proprietário, locatário, possuidor, ocupante, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que a facilite imediatamente o acesso ao imóvel, sob pena de ingresso compulsório, o qual poderá ocorrer, em casos extremos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2.º Todas as medidas de polícia que impliquem na redução da liberdade do indivíduo ou em restrição ao direito de propriedade deverão observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

Art. 6º - Em caso de recusa do proprietário, morador, possuidor, locatário ou responsável em permitir o ingresso do Agente de Vigilância em Saúde no endereço suspeito de ter algum foco de Aedes aegypti, poderá a autoridade sanitária proceder ao ingresso compulsório no imóvel, mediante prévia publicação no Diário Oficial da data, hora e nome do Agente de Vigilância em Saúde responsável pela operação, ocasião em que o Agente designado, acompanhado de força policial, poderá ingressar compulsoriamente no imóvel para efetivação das medidas necessárias à prevenção e controle do vetor da dengue.

Parágrafo único. Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o Agente de Vigilância em Saúde deverá solicitar o acompanhamento der autoridade policial.

Art. 7º - Sempre que houver a necessidade de ingresso compulsório em imóveis particulares, os Agentes de Vigilância em Saúde designados como autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância em saúde, lavrará, no local em que for verificada a recusa ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, uma Notificação de Infração e Ingresso compulsórios que conterá:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;
II - o local, a data e a hora Notificação;

Diário Oficial

ANO IV - Nº 733

Mundo Novo MS

Orgão de divulgação oficial do município

Criado pela Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2013

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127

AVISO

CONVOCAÇÃO

Convoca todos os inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013 para comparecem nos dias **06 e 07 de fevereiro de 2013 das 7:00 as 11:00h nas dependências da Secretaria Municipal de Educação**, Rua Voluntários da Pátria, nº 90, 1º andar, a fim de participarem da entrevista de que trata o item 6 (seis) do Edital de Processo Seletivo.

Mundo Novo-MS., 04 de fevereiro de 2013.

Luciana Barros
Presidente em Exercício

DECRETO 3.334/2013

"INSTITUI ESTADO DE ALERTA CONTRA A DENGUE E DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O CONTROLE DA TRANSMISSÃO E A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NOS CASOS DE DENGUE NO MUNICIPIO DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso atribuições de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, segundo análises epidemiológicas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil – SMSDC poderá ocorrer uma nova epidemia de dengue na Cidade de Mundo Novo;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de politicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que deve o Poder Público Municipal priorizar a adoção de medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito Aedes aegypti;

CONSIDERANDO que aproximadamente 82% dos criadouros do Aedes aegypti estão dentro das residências;

CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes aegypti depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população; e

CONSIDERANDO que todo o esforço de controle pode ser comprometido quando os Agentes de Saúde se deparam com a impossibilidade de penetrar nos recintos privados.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído ESTADO DE ALERTA CONTRA A DENGUE no Município de Mundo Novo - MS.

Art. 2º - Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificados ou não, públicos, privados ou mistos, compete à adoção de todas as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

§ 1.º O Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, ou autoridade por ele designada, poderá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença e combate ao seu vetor, nos termos dos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do artigo 6º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, e 18, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem prejuizo das demais normas pertinentes.

§ 2.º O Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil poderá solicitar a atuação complementar do Estado e da União, nos termos da Lei nº. 8.080/90, visando ampliar a eficácia das medidas a serem adotadas, garantir a saúde pública e evitar o alastramento da doença a outras regiões do Estado ou do Brasil.

Art. 3º - Em casos extremos, o Poder Executivo Municipal promoverá ações de policia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao vetor da dengue.

Art. 4º - Verificada a presença do mosquito transmissor da dengue ou a ocorrência da doença na localidade, fica a autoridade sanitária autorizada a ingressar na respectiva habitação, terreno, edifício ou estabelecimento, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Dentre as medidas que poderão ser determinadas para a contenção da doença e o controle de seu vetor, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam-se:

I – o ingresso compulsório em imóveis particulares e públicos, nos casos de recusa ou de ausência de pessoa que possa abrir a porta para o Agente de Vigilância em Saúde, quando isso se fizer necessário para a contenção da doença ou do agravo à saúde;
II – a inviabilização, apreensão e destinação de materiais que possam se constituir em potenciais criadouros de vetores que representem risco à Saúde Pública;
III – a obrigatoriedade das imobiliárias permitirem acesso aos agentes sanitários para vistorias nos imóveis sob sua responsabilidade;
IV – a obrigatoriedade da manutenção de terrenos limpos;
V – outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção da doença

§ 1.º Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade sanitária notificará, conforme regulamentação vigente, o proprietário, locatário, possuidor, ocupante, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que a facilite imediatamente o acesso ao imóvel, sob pena de ingresso compulsório, o qual poderá ocorrer, em casos extremos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2.º Todas as medidas de polícia que impliquem na redução da liberdade do indivíduo ou em restrição ao direito de propriedade deverão observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

Art. 6º - Em caso de recusa do proprietário, morador, possuidor, locatário ou responsável em permitir o ingresso do Agente de Vigilância em Saúde no endereço suspeito de ter algum foco de Aedes aegypti, poderá a autoridade sanitária proceder ao ingresso compulsório no imóvel, mediante prévia publicação no Diário Oficial da data, hora e nome do Agente de Vigilância em Saúde responsável pela operação, ocasião em que o Agente designado, acompanhado de força policial, poderá ingressar compulsoriamente no imóvel para efetivação das medidas necessárias à prevenção e controle do vetor da dengue.

Diário Oficial

ANO IV - Nº 733

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2013

DECRETO

Parágrafo único. Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o Agente de Vigilância em Saúde deverá solicitar o acompanhamento der autoridade policial.

Art. 7º - Sempre que houver a necessidade de ingresso compulsório em imóveis particulares, os Agentes de Vigilância em Saúde designados como autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância em saúde, lavrará, no local em que for verificada a recusa ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, uma Notificação de Infração e Ingresso compulsórios que conterá:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;
II - o local, a data e a hora Notificação;
III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: "PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO COMPULSÓRIO";
IV - a pena a que está sujeito o infrator;
V - a declaração do autuado de que está ciente da decisão tomada pela autoridade sanitária;
VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;
VII - o prazo para defesa ou impugnação da Notificação de Infração e Ingresso compulsório, quando cabível.

§ 1.º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.
§ 2.º O Agente de Vigilância em Saúde é responsável pelas declarações que fizer na Notificação de Infração e Ingresso Compulsório, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.
§ 3.º Sempre que se mostrar necessário, o Agente de Vigilância em Saúde poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local, que adotará ainda as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

Art. 8º - Fica dispensada de licitação, bem como processo seletivo, nos termos da legislação vigente, visando o atendimento de finalidades precípuas da Administração no tocante as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a atendimento, cujas despesas correrão à conta de dotações próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 9º - Fica autorizada a contratação emergencial a critério desta Administração, de serviços essenciais, em atendimento desse decreto.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PORTARIA 027/2013

"SUBSTITUI TEMPORARIAMENTE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO QUE ESPECIFICA".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso atribuições,

RESOLVE

I – Substituir Marlene Matte, presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo, nomeada através da Portaria nº 018/2013, pela servidora **Luciana Barros,** por um período de 04 (quatro) dias, a contar da data de hoje.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: O objeto do presente contrato, é a Contratação de empresa para fornecimento de Combustível do tipo álcool, gasolina, oleo diesel abastecidos na bomba e lubrificantes, destinados ao abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, com entrega parceladã até 31 de Dezembro de 2013.

VENCEDOR: O vencedor do Pregão Presencial de forma menor preço **Global**, foi a empresa **MARINGA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R$ 849.150,00**(oitocentos e quarenta e nove mil, e cento e cinquenta reais).

MUNDO NOVO-MS, 25 de JANEIRO de 2012.

Lupércio Ariano Tel
PREGOEIRO OFICIAL
(original assinado)

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido ao **PROCESSO nº 001/2013** referente ao **PREGÃO nº 001/2013.**

MUNDO NOVO-MS, 25 de JANEIRO de 2012.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
PREFEITO MUNICIPAL
(original assinado)

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br

Diário Oficial

ANO IV - Nº 733

Orgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2013

DEMONSTRATIVO

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO I [illegible] R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	[illegible]	0,00
Pessoal Ativo	[illegible]	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização [illegible]	[illegible]	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS [illegible] (II)	[illegible]	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	[illegible]	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	[illegible]	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	[illegible]	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	[illegible]	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	[illegible]	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	[illegible]
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	[illegible]
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%	[illegible]
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	[illegible]

FONTE:

[illegible]

Fernanda Lopes
Diretora do Departamento de Contabilidade

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Mundo Novo MS

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2012

RGF - ANEXO II [illegible] R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 1º Semestre	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Mobiliária	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Contratual	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Interna	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Externa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras Dívidas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DEDUÇÕES (II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Disponibilidade de Caixa Bruta	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais Haveres Financeiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]
(-) Restos a Pagar Processados [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 1º Semestre	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONTRATUAL [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DÍVIDA CONTRATUAL [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 1º Semestre	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 2º Semestre
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

FONTE:

Fernanda Lopes
Diretora do Departamento de Contabilidade

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Mundo Novo MS

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2012

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 1º Semestre	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 2º Semestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 1º Semestre	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Passivo Atuarial	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras Dívidas [illegible]	[illegible]	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Disponibilidade de Caixa Bruta	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Investimentos	0,00	[illegible]	0,00
Demais Haveres Financeiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]
(-) Restos a Pagar Processados [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Mundo Novo MS

Fernanda Lopes
Diretora do Departamento de Contabilidade

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - Anexo III [illegible] R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 1º Semestre	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	[illegible]	0,00	0,00
INTERNAS (II)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	[illegible]	[illegible]	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	[illegible]	[illegible]	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	[illegible]	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	[illegible]	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	[illegible]	[illegible]	[illegible]

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 1º Semestre	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras Garantias nos Termos da LRF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
INTERNAS (VI)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras Garantias nos Termos da LRF	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:			

FONTE:

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Mundo Novo MS

Fernanda Lopes
Diretora do Departamento de Contabilidade

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br

Diário Oficial

ANO IV - Nº 733

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2013

DEMONSTRATIVO

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
[illegible]	[illegible]	[illegible]

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]

FONTE:

Fernanda Lopes
Diretora do Departamento de Contabilidade

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Mundo Novo MS

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Mundo Novo MS

Fernanda Lopes
Diretora do Departamento de Contabilidade

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Mundo Novo MS

Fernanda Lopes
Diretora do Departamento de Contabilidade

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

FONTE:

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Mundo Novo MS

Fernanda Lopes
Diretora do Departamento de Contabilidade

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br

Diário Oficial

ANO IV - Nº 733

Mundo Novo MS

Orgão de divulgação oficial do município

Criado pela Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2013

DEMONSTRATIVO

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
[illegible] 2012

LRF - Artigo 48 - [illegible] | R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
DÍVIDA CONSOLIDADA	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	VALOR	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

FONTE:

Fernanda Lopes
Diretora do Departamento de Contabilidade

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Mundo Novo MS

TELEFONES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Agilize o seu atendimento sobre dúvidas e esclarecimentos.
Ligue para a secretaria responsável.

Prefeitura de Mundo Novo
67 3474 1144

Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente
67 3474 2263

Secretaria de Assistência Social
67 3474 1436/ 3474 2694

Secretaria de Educação
67 3474 1903/ 3474 2882

Secretaria de Finanças
67 3474 1144 ramal 205

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico
67 3474 1144 ramal 212

Secretaria de Obras e Serviços Públicos
67 3474 1975

Secretaria de Saúde
67 3474 1655/ 3474 1443

Secretaria Municipal de Administração
67 3474 1144 ramal 208

Município de MUNDO NOVO - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2012/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Fernanda Lopes
Diretora do Departamento de Contabilidade

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Mundo Novo MS

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, [illegible]) | R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a - c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.620.693,91	41.620.693,91	8.036.424,35	19,31	39.936.235,00	96,33	1.524.558,91
RECEITAS CORRENTES	38.304.843,01	38.364.843,01	7.538.794,45	19,65	37.457.230,27	97,65	887.612,53
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.165.748,90	2.165.748,90	484.259,00	22,40	2.297.957,54	105,88	-132.208,64
IMPOSTOS	1.954.190,00	1.954.190,00	462.567,15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TAXAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	[illegible]
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	61.598,56
RECEITA PATRIMONIAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras Rec. Patrimoniais	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	3.594,52	[illegible]	-3.094,52
RECEITA DE SERVIÇOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	152.252,93	[illegible]	5.746,07
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Transf. de Pessoas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Transf. de Conv.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Multas e Juros de Mora	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITAS DIVERSAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITAS DE CAPITAL	3.156.050,90	3.156.050,90	456.724,94	15,74	2.509.064,73	80,15	626.985,22
Amortização de Empréstimos	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.295.050,50	1.295.050,50	53.558,54	4,17	1.174.487,62	90,69	120.612,50
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.295.050,50	1.295.050,50	53.558,54	4,17	1.174.487,62	90,69	120.612,50
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-47.141,15
Multas e Juros de Mora	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-47.141,15
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	42.915.693,91	42.915.693,91	8.089.423,25	18,85	41.170.722,62	96,16	1.645.171,23

Diário Oficial

ANO IV - Nº 733

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2013

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

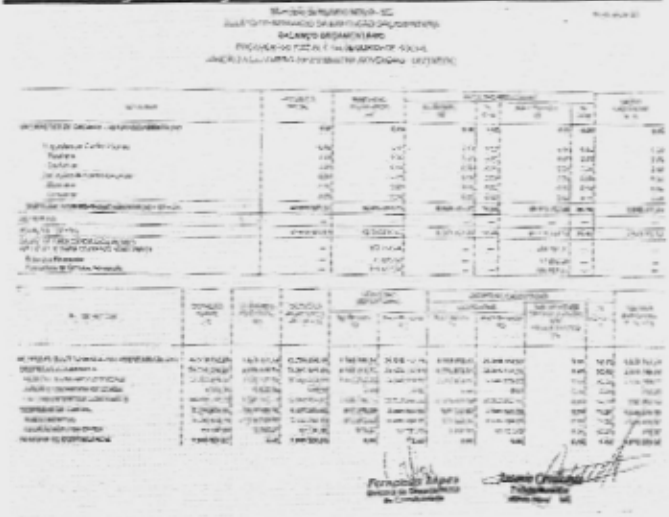

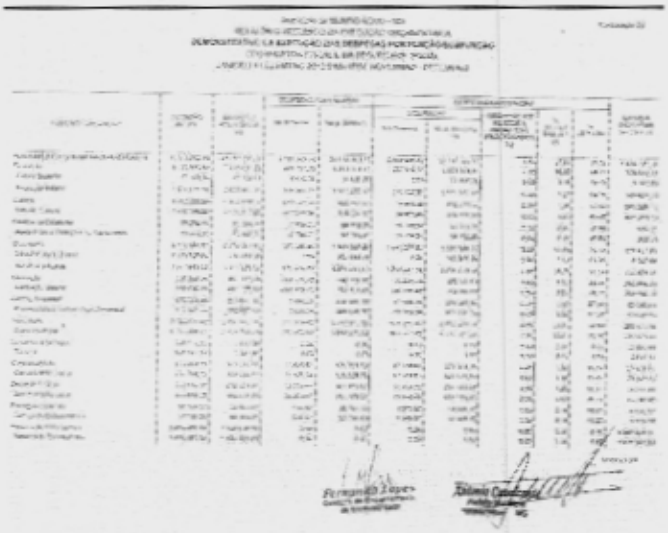

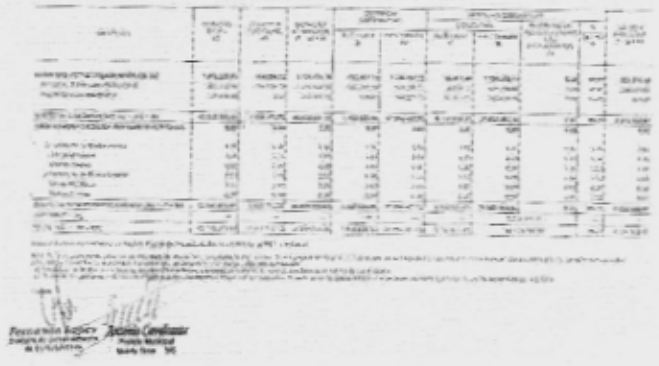

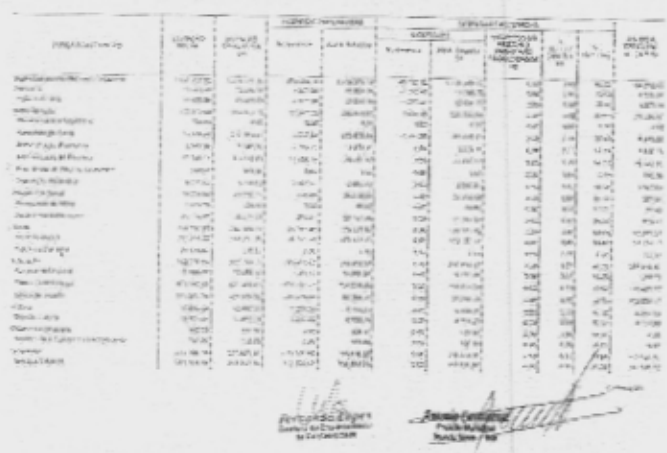

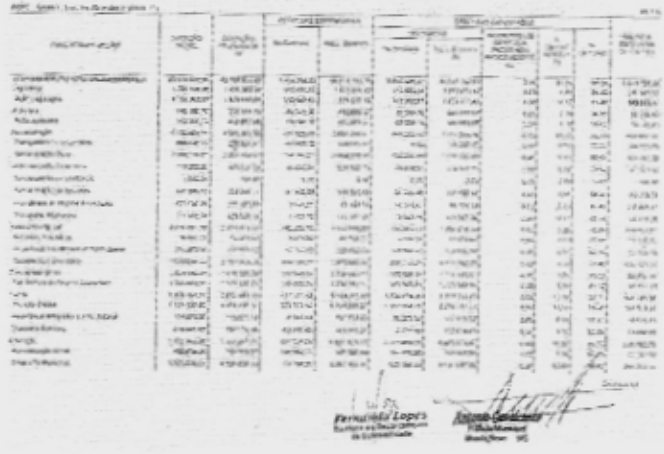

Diário Oficial

ANO IV - Nº 733

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2013

DEMONSTRATIVO

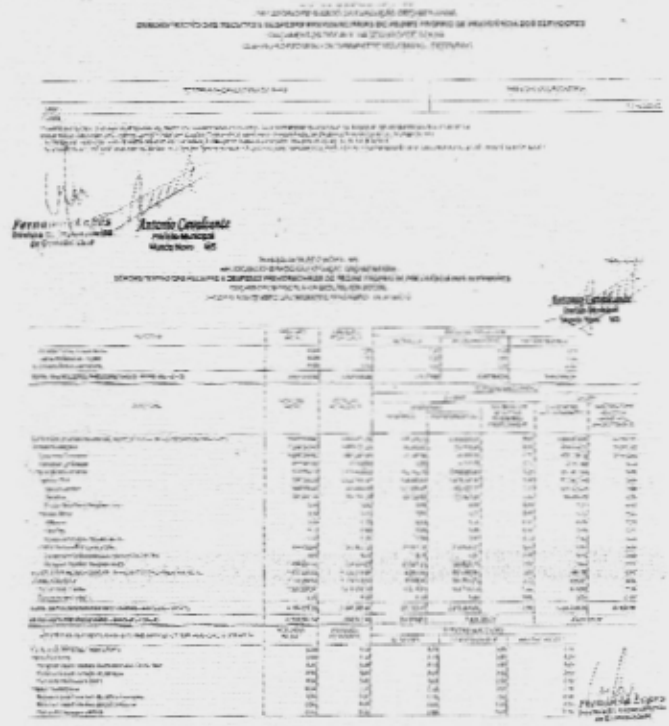

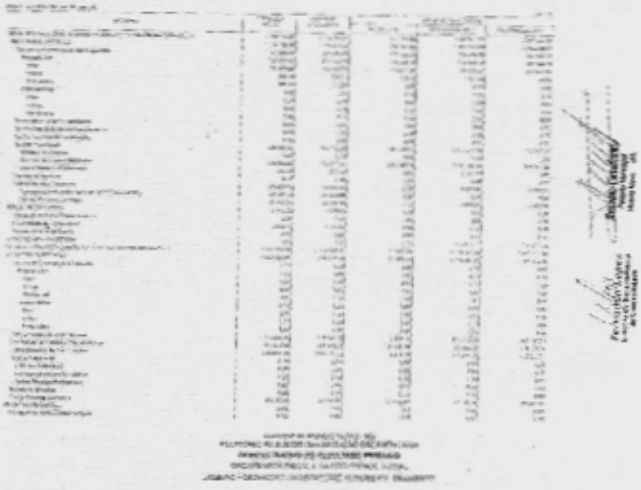

Diário Oficial

ANO IV - Nº 733

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2013

DEMONSTRATIVO

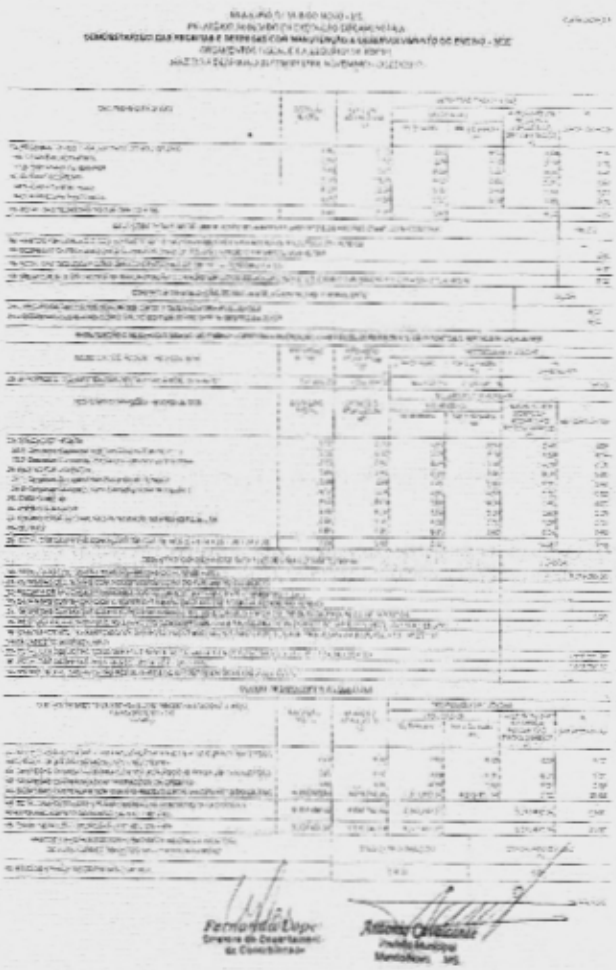

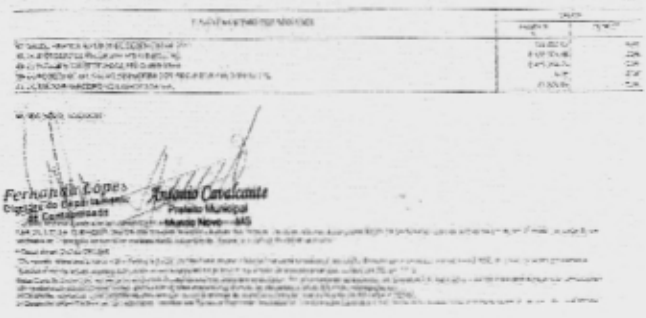

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br

Diário Oficial

ANO IV - Nº 733

Mundo Novo MS

Orgão de divulgação oficial do município

Criado pela Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2013

DEMONSTRATIVO

Município de MUNDO NOVO - MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2011 a 2085

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) | R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2011	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2012	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2013	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2014	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2015	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2016	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2017	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2018	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2019	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2020	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2021	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2022	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2023	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2024	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2025	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2026	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2027	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2028	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2029	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2030	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2031	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2032	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2033	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2034	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2035	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2036	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2037	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2038	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2039	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2040	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2041	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2042	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2043	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2044	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2045	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2046	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2047	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2048	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2049	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2050	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2051	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2052	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2053	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2054	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2055	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2056	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2057	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2058	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2059	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2060	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2061	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2062	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2063	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2064	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fernanda Lopes
Diretora do Departamento de Contabilidade

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Mundo Novo MS

Município de MUNDO NOVO - MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2011 a 2085

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) | R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2065	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2066	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2067	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2068	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2069	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2070	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2071	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2072	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2073	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2074	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2075	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2076	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2077	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2078	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2079	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2080	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2081	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2082	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2083	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2084	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2085	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Projeção atuarial elaborada em [illegible] e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS

FONTE:

Fernanda Lopes
Diretora do Departamento de Contabilidade

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Mundo Novo MS

Município de MUNDO NOVO - MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) | R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	SALDO A EXECUTAR (g) = (d - (e + f))
Despesas de Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]

FONTE:

Nota: [illegible]

Fernanda Lopes
Diretora do Departamento de Contabilidade

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Mundo Novo MS

Município de MUNDO NOVO - MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO XVI (ADCT, art. 77) | R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Impostos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Imposto s/ a Propriedade [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Multas, Juros de Mora [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Ativa dos Impostos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Multas, Juros de Mora, Atual. Mon. e Outros Enc. da Dív. Ativa dos Imp.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Participação no Fun. da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Transferências da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Do estado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Participação [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/c)
DESPESAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pessoal e Encargos Sociais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras Despesas Correntes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS DE CAPITAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Investimentos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fernanda Lopes
Diretora do Departamento de Contabilidade

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Mundo Novo MS

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br

Diário Oficial

ANO IV - Nº 733

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2013

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

DEMONSTRATIVO

Município de MUNDO NOVO - MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

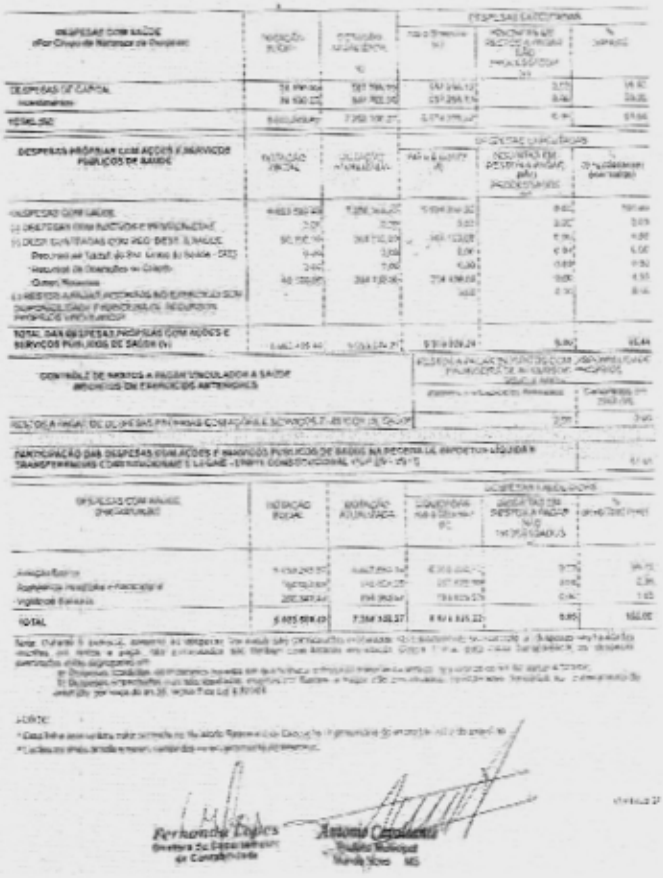

Fernanda Lopes
Diretora do Departamento de Contabilidade

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Mundo Novo MS

Município de MUNDO NOVO - MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Fernanda Lopes
Diretora do Departamento de Contabilidade

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Mundo Novo MS

TELEFONES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Agilize o seu atendimento sobre dúvidas e esclarecimentos. Ligue para a secretaria responsável.

Prefeitura de Mundo Novo
67 3474 1144

Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente
67 3474 2263

Secretaria de Assistência Social
67 3474 1436/ 3474 2634

Secretaria de Educação
67 3474 1900/ 3474 2582

Secretaria de Finanças
67 3474 1144 ramal 205

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico
67 3474 1144 ramal 212

Secretaria de Obras e Serviços Públicos
67 3474 1975

Secretaria de Saúde
67 3474 1695/ 3474 1443

Secretaria Municipal de Administração
67 3474 1144 ramal 209

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br